

As violações à arquitetura de Brasília

Referindo-se diretamente ao setor de Rádio e Televisão, o arquiteto Luiz Carlos da Cunha tece duras

críticas às violações do plano de arquitetura e urbanismo de Brasília, para ele, originárias de autorizações

obtidas por comerciantes, na Justiça, para construções de prédios que ferem esse gabarito. Ele

pergunta ainda pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do DF e arremata: "Lá não há arquiteto".

"O que compreende,
O que lê nas aves e nas nuvens,
O que olha nos olhos da noite
E vê a terra do amanhã"
Morris West
"Cette méditation sur Paris est dédiée à l'entreprise française puisque celle-ci est à pied d'oeuvre: les gens de la terrasse, du ciment, de l'acier, etc..... - contingent humain, techniques et potentiel el discipline possible.
Et non pas à quelques personnalités de la politique, parce que les personnalités appartiennent au monde de l'instable".
Le Corbusier
Há pouco mais de um mês a imprensa de Brasília trouxe a superfície um velho problema de história urbana, que veio desde sua formação: camuflado e desconhecido até o momento em que a iniciativa privada principiou a aflorar como expressão econômica respeitável na geografia do DF. E transpareceu no estardalhaço de uma liminar concedida pela Justiça a uma instituição comercial, garantindo-lhe o direito líquido e certo de se instalar à cabeceira do tradicional W3 Norte, num trecho em que, para a infelicidade sua foi demarcado como setor de rádio e televisão.

O confronto do poder público - instituição legal - contra o livre iniciativa - instituição econômica no caso particular, reduzido a sua simplicidade jurídica, trata-se de decidir entre o direito do poder público delimitar os tipos de atividade e sua distribuição no solo urbano e, de outro, o direito de o proprietário usufruir dos recursos e potencialidade de sua propriedade.

O particular, é importante lembrar, beneficiário da decisão judicial, é um comerciante de construção - orgânica, constrói e vende áreas de edificação. Ramo de atividade dos mais respeitáveis e significativos da economia brasileira. Portanto, faz parte intrínseca da natureza de seu comércio, explorar ao máximo os recursos que lhe estão à disposição - o solo e o espaço urbano dentre eles, os fundamentais.

O capital que o empresário investirá naquele, exige o máximo rendimento. Como este empresário conta com sólidos recursos, construiu no seu lote, um prédio correspondente, com alto índice de aproveitamento. E não alta que seria possível abrigar dentro dele todas as necessidades de transmissoras de rádio e televisão da capital.

E porque assim lhe concedeu direito também, o poder público, ao aprovar oficialmente seus planos, na tramitação preliminar indispensável pelos órgãos competentes, como o exigem as leis municipais. E assim foi feito.

De outro lado, o poder público, através do Governo do DF, se sentiu lesado quando o empresário concedeu partes de sua propriedade, para atividades diferentes daquela para a qual, no seu entender, deveria se ater, em exclusivo ou, quando muito, obedecendo minuciosas porcentagens, exaustivas e enfadonhas especificações discriminatórias que enchem laudas de mais um decreto remendão emanado de um secretário de obras e viação. Minudências que em si revelam uma inexperiência com questões urbanísticas, ao mesmo tempo que afrontam os mais acatados ensinamentos.

E a partir daí, quando este caso ganhou conhecimento público e suas vinculações extravasam as fronteiras exíguas do confronto entre um empresário e o abstrato de um secretário de governo, surge para nós o interesse técnico para analisar, extrair lições de interesse social, perquirir aplicações ao urbanismo, intrinsecamente de utilidade pública.

É questão de zoneamento urbanístico. Zonear o solo urbano, é distribuir nele as atividades humanas com a finalidade de propiciar conforto a população. Eis uma definição, concisa e simplíssima. Na história das aglomerações humanas, desde a organização tribal, às cidades medievais, às cidades capitalistas pré-industriais se constata uma tendência espontânea pela qual a população vai se fixando, desenhando na área urbana zonas que se vão distinguindo pelo tipo de atividade. Ainda, hodiernamente, na cidade capitalista, embora mais sofisticada, se encontra a tendência espontânea de agrupamento de tipos de comércio, numa determinada rua, tipos de atividade num determinado local sem qualquer interferência da intenção oficial, do planejar institucionalizado.

Este tem história bem recente. Despontou como resposta à irracionalidade caótica que subjugou no primeiro quartel do século XX às metrópolis dos países industrializados, quando Le Corbusier entra em cena denunciando as maselas das cidades e propugnando pela instituição dos princípios da racionalidade técnica sobre os interesses individuais da economia de mercado. Os planos urbanísticos deveriam se renovar para a era do automóvel e, toda a organização das cidades se apoiariam nas quatro funções fundamentais: habitar, trabalhar, circular, divertir - se. Em segundo estes postulados, a cidade deveria se transformar num traçado cartesiano, distribuindo ao longo de rígida geometria espaços definidos disciplinadamente. Seria deformar o pensamento de Le Corbusier se não se completasse em dizer da sua preocupação superior, seu escopo, sua atração incoercível pela natureza e bem estar do ser humano. VIVER ! (respirar), proclama ele; E preciso suprimir os bairros e meter a natureza dentro das cidades. O mestre franco-suíço deixou uma pequena obra realizada ao lado de uma vasta produção teórica. O que possibilitou, pelo encanto de seus manifestos, exposições, artigos, congressos, onde timbrava a linguagem apaixonada do pregador, que muitos de seus partidários se extremassem nos detalhes e perdessem a perspectiva humanística e global que jamais faltou ao mestre.

Em se tratando de zoneamento, l'Unité d'habitation a Marseille foi sua concepção demonstrativa.

Um prédio habitacional comercial, apartamentos duplex, dezoito andares, terraço. Foi inaugurado em 1952. São residências ecológicas, de um até quatro dormitórios: os serviços comuns são concentrados no 7º andar, comportando: escada de segurança, clube dos locatários, salas de leitura, de música e projeção; rua interior, margeada de lojas, escritórios, butiques. Quase 30 anos depois o Código de Brasília, obriga a construir apartamentos com dependências de empregado, e até pouco tempo proibia a utilização dos terraços. Ainda hoje obriga situar no pavimento térreo, um apartamento de zelador que não tem condições higiênicas de insolação e ventilação. O exemplo citado ilustrou a concepção prática de Le Corbusier sobre zoneamento urbano. Alinhe-se os conceitos expendidos pelo professor Rigotti, extraídos de sua obra Urbanismo - la composition - a mais autorizada publicação didática sobre a matéria. "A zona de fato, é um termo genérico que não pressupõe de modo algum os sistemas de edificação ou de organização urbana, senão que somente se destina a limitar o tipo de utilização e o fim dos edifícios. Quer dizer, mais do que formar lista de construções admitidas, em uma determinada zona, dado seu caráter geral, **será útil enumerar os edifícios excluídos.**" (Grifo nosso).

Continua: "No caso específico de residências poderemos com absoluta segurança excluir todas as construções nitidamente industriais de qualquer tipo, **os hospitais**, as instalações militares, estabelecimentos correccionais, e cárceres".

Atente-se agora: "Podem ser admitidos condicionalmente, quer dizer, com especiais precauções ou em situações particulares, os edifícios comerciais ou mistos (escritórios), algumas construções para comunicações e transportes (garagens, por exemplo), as oficinas de caráter artesanal, e também as pequenas indústrias, contanto que careçam de qualquer qualidade negativa (ruídos, cheiros, fumaças, carga e descarga, perigos)".

Também a subdivisão de zonas residenciais, consideradas por muitos autores como clássica, e fundamental, isto é, em zonas intensivas e semi-intensivas, e extensivas, depois de tudo o que se disse sobre as células e dos grupos de habitantes, perde muito sua importância".

Certa ocasião, para exemplificar o comportamento das pessoas que no poder público em Brasília, são encarregadas de decidir sobre a legislação da construção, autorizando ou não as soluções propostas pelos arquitetos, respondendo a uma consulta sobre a utilização de um prédio no setor comercial residencial norte - que não apresenta diferenças em relação a seu simétrico sul - o Conselho de Arquitetura e Urbanismo respondeu enfilerando mais de vinte títulos de tipos de comércio admitido para aquele local. Por conseguinte, estampando um conceito inverso daquele defendido pelas maiores autoridades no assunto, como as citações sobejamente o demonstraram. Mas não se esgotou a argumentação. Para arejar as mentalidades administrativas, voltamos a citar Rigotti: "É preciso considerar ademais, que a imposição, já na fase de organização e projeto de UM FRACIONAMENTO EXCESSIVO das zonas e de uma especialização demasiada precisa, conduziria a complicações inúteis ou perigosas ao multiplicar-se as regras e as limitações, que na prática são difíceis de se fazer respeitar e com o perigo de ver frustrada a primitiva ordenação por uma série de inoportunas intrusões". E concluindo:

"A composição do plano de ordenação deve se empreender não de modo absoluto, abstrato e coercitivo, senão se se plasmará na busca de uma linha de ação que una as necessidades técnica-organizativas e as aspirações, possibilidades e necessidades da coletividade. Respeitando esta norma, o plano representará seguramente um válido instrumento ativo e não um passivo estorvo burocrático ou teórico".

E foi a que reduziram a concepção liberal e imaginativa do plano de Brasília. E é de se perguntar, por que acontece justamente com a cidade que, através de sua realização marcou afirmativamente a

independência da arquitetura brasileira, a consagração da profissão, tamanhos emperramentos, deformações e violências contra os princípios da boa técnica e dos postulados defendidos pelos mais eminentes autoridades?

São duas as causas fundamentais. A primeira está na total alienação dos profissionais - arquitetos e urbanistas - das posições de decisão nos assuntos de sua exclusiva competência, no organismo público. No chamado Conselho de Arquitetura e Urbanismo do DF não há arquiteto nem urbanista, Oscar Niemeyer e Lucio Costa, membros vitalícios, com todos os méritos designados pelo Presidente Juscelino, até hoje não compareceram a uma reunião. Os demais membros são pessoas bem intencionadas que resolvem em grau de última instância as questões de arquitetura e urbanismo, legislando, regulamentando, proibindo, concedendo, prescrevendo do alto de suas tamancas a solução urbanística e arquitetônica aconselhável, aquela que no seu entender os arquitetos e urbanistas diplomados, regulamentados vêm, por força das contingências insuperáveis, submeter a seu parecer. A condição **sine qua non** de pertencer a um Conselho de Arquitetura é ser arquiteto, como o será médico, para um Conselho de Medicina e advogado para um Conselho de Advocacia; mas não é condição suficiente. Por se constituir num órgão de decisão e julgamento superiores, envolvendo interesses de mais de um profissional e relacionamento destes com a entidade pública, seus membros devem possuir qualificações e títulos que os coloquem por reconhecimento pública e notório na privilegiada situação de juízes.

Na condição superior que lhes concede a autoridade profissional de saber reconhecido e não a vaidade desastrosa da autoridade im-

posta pela administração transitória. Agora o que dizer de personalidades alheias, sem diplomação específica que lhe conceda a lei para exercer a profissão de arquiteto e urbanista, estarem exercendo as prerrogativas definidas para estes? Já não e tão-somente tripudiar sobre as nobres profissões, é debochar da lei federal da profissão de arquiteto, na capital da república, na cidade que se constrói como o mais alto valor da arquitetura e do urbanismo modernos. Ei, onde estão o CREA e o Instituto de Arquitetos do Brasil que não vêem isto??? A situação é tão caricata que vale a pena saber que um secretário de Viação e Obras - Sizino Galvão é seu nome - (Convém dizê-lo - para não comprometer os outros) reunia com os proprietários dos lotes para decidir do melhor gabarito de altura e melhor enquadramento do prédio no zoneamento da cidade; tratava-se de prédios exclusivamente comerciais e de comerciantes, como sóe acontecer, que não bilhavam pelos dotes de cultura e intelecto. Ao final da reunião, o grupo subscrevia uma ata, em que se distribuía à falta, no intuito de aparentar respeitabilidade e autoridade, de que tanto careciam, títulos de doutor antecedendo a cada nome. E dali, daquele soldado cômico e ridículo, passando pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, a ata ganhava o status de lei. Aos arquitetos cumpria obedecer. Cumpria? Cumpri! A segunda causa fundamental da situação crítica a que foi lançada Brasília em questões de arquitetura e urbanismo, na qual o episódio de zoneamento que estourou na Justiça veio evidenciar tão bem, está na ausência da fiscalização popular das ações governamentais. Aquela ação - de que fala Rigotti - que une as necessidades técnicas às aspirações e necessidades da coletividade, é verdadeiramente o conteúdo

democrático da administração pública. Nenhuma pessoa - por melhores qualificações técnicas seja possuidora, superará na administração pública na consecução de objetivos sociais - e numa cidade os objetivos sociais estão consubstanciados no urbanismo - do que aquela ungida pela confiança popular. Afinal a técnica está aí para servir às necessidades e aspirações humanas. E quando não há a fiscalização, nem a participação popular nas questões que tocam tão de perto a vida cotidiana das pessoas como estes do urbanismo e, dentro dele, o zoneamento, cujo conteúdo diz tão de perto ao conforto dos habitantes, os técnicos erram com mais frequência e, com resultados sempre de mais amplos prejuízos, como este do setor de Rádio e Televisão, no qual os erros vêm se acumulando em atropelamentos de subseqüentes administrações, remendando a emenda pior que o soneto. Quando o autor do PP localizou, Setores de Rádio e TV norte e sul nas proximidades da Torre Monumental, o fez com justificada razão. Era preciso garantir a comunicação visual das respectivas antenas e por isso os edifícios que estavam previstos na sua linha, eram de altura inferior àquela. Em dado momento os técnicos aprovaram prédios com altura superior à linha de ligação, agravando o fato de exagerar nos índices de aproveitamento dos terrenos e acotovelar edifícios com afastamentos de cinco metros. Outra administração que se seguiu, ao invés de aliviar a extensa ocupação da área incentivando a altura dos prédios, do setor de rádio para sobrepassar a cumeira dos outros que se lhe interpunham no alinhamento da torre de TV, forçou o gabarito para baixo e se derramou em expedientes de esmiuçados percentuais numéricos para resguardar as características do setor. **Luiz Carlos da Cunha** Brasília, abril de 1979